



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00682

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/5/2012

Medida Provisória nº 571 de 25/5/2012.

Autor
VALDIR COLATTO

Nº do Prontuário
560

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 81	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. O *caput* do art. 35 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva Legal e utilizadas, em sua totalidade, para fins de compensação ambiental ou instituição de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Bioma Mata Atlântica comporta a maior biodiversidade do planeta e é o mais degradado do país. As áreas remanescentes estão sem possibilidade de uso por força da Lei 11.428/2006.

A possibilidade de uso de toda a área como compensação, além de auxiliar na conservação do Bioma, irá gerar renda ao seu detentor, o que será incentivo para mantê-la.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012.

VALDIR COLATTO
Deputado Federal (PMDB/SC)

